



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Macaíba
Poder Legislativo

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, PEDRO VIEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, em data de 14 de novembro de 2001, foi aprovado em única discussão o Projeto de Lei nº 033/2001-CMM, que dispõe sobre a criação do FORUM MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, organismo de estímulo e instrumentação da participação comunitária nas questões correlatas as Políticas Públicas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, ainda, que o referido Projeto de Lei foi vetado, de forma total, pelo chefe do Poder Executivo, com fins no Artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN.

CONSIDERANDO, ademais, que o referido veto foi rejeitado pelo número de 08 (oito) votos favoráveis e 04 (quatro) contrários, com 01 (uma) ausência, em sessão secreta, conforme dispõe o Artigo 44, § 4º, da LOMM;

CONSIDERANDO, pôr fim, a não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, na forma do Artigo 44, § 7º, segunda parte, promulgo a seguinte Lei nº:

1.041/2002-GP.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do FORUM MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, organismo de estímulo e instrumentação da participação comunitária nas questões correlatas as Políticas Públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FÓRUM MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, tendo pôr finalidade servir como instância consultiva, opinativa, crítica e fiscalizadora, na formulação e controle da execução das políticas municipais de Ação Pública e Governamental.

Palácio Alfredo Mesquita Filho
Pça. Senador José Bernardo, s/n, Centro, Macaíba/RN – Fone: (0xx84) 271 – 1222
C.G.C. Nº 35.278.449/0001-09



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Macaíba
Poder Legislativo

Art. 2º - O FÓRUM MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS será integrado pôr um delegado de cada uma as seguintes entidades e segmentos sociais, escolhido conforme dispositivo legal e democrático de cada instância e/ou segmento membro:

- XIV. Associações Comunitárias.
- XV. Clubes de Serviço.
- XVI. Associações de Classe de Profissionais Liberais.
- XVII. Associações de Classe de Empregados e Empregadores.
- XVIII. Sindicato de Empregados e Sindicatos Patronais.
- XIX. Loja Maçônica.
- XX. Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares Estaduais e Municipais.
- XXI. Círculos de Pais de Alunos de Entidades Assemelhadas de cada uma das escolas locais.
- XXII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e/ou outras entidades congêneres.
- XXIII. Comunidades Religiosas e Centros Espíritas.
- XXIV. Grêmios Estudantis.
- XXV. Entidades Associativas de caráter esportivo.
- XXVI. ONG's

SEÇÃO I

Da Competência, Convocação e Deliberações

Art. 3º - Compete ao FÓRUM MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- VII. Elaborar de forma coletiva sugestões a discussão de políticas públicas no município.
- VIII. Discutir a integração dos planos municipais das várias políticas públicas sob a ótica do desenvolvimento sustentável.
- IX. Integrar as várias políticas públicas municipais criando agendas comuns de construção coletiva.
- X. Pensar políticas setoriais sem esquecer a dimensão integrado do município vendo o local numa perspectiva global.
- XI. Construir no Município uma atuação coletiva voltada para o debate do meio ambiente, vendo-o de forma integral e sustentável.
- XII. Elaborar de forma coletiva a discussão das políticas públicas numa perspectiva do desenvolvimento local sustentável.

Palácio Alfredo Mesquita Filho
Pça. Senador José Bernardo, s/n, Centro, Macaíba/RN - Fone: (0xx84) 271 - 1222
C.G.C. Nº 35.278.449/0001-09



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Macaíba
Poder Legislativo

Parágrafo Primeiro – As matérias objeto dos incisos I, II e III serão debatidas com a presença dos conselhos municipais gestores.

Parágrafo Segundo – Os conselhos municipais gestores deverão encaminhar ao FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS cópias autenticadas de seus respectivos planos municipais, bem como relatórios trimestrais.

Parágrafo Terceiro – Os conselhos municipais gestores deverão participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias através de representações com direito a voz.

Parágrafo Quarto – Os planos municipais de políticas públicas deverão ser avaliados de forma coletiva, priorizando o debate sobre sua dimensão de desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O Fórum Municipal das Políticas Públicas reunir-se-á:

- IV. Em sua primeira reunião, através da apresentação de indicações dos delegados a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Prefeito, que promoverá evento em que os indicados, deliberarão sobre a Diretoria Executiva do Fórum que será composta de presidente, vice-presidente e secretário de organização.
- V. Ordinariamente, no mínimo a cada 03 (três) meses para avaliar, opinar, criticar e fiscalizar as políticas públicas aplicadas no município pelo poder executivo e os conselhos gestores.
- VI. Extraordinariamente, quando convocado pôr deliberação de 1/3 (um terço) dos seus membros, ou pôr convocação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara ou um Conselho Gestor de Políticas Públicas.

Parágrafo Único – Poderá o FÓRUM MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS deliberar pelo funcionamento em caráter permanente de uma equipe técnica que funcionará com objetivo de assessorar os conselhos gestores e o próprio fórum nas suas deliberações e execuções, bem como possibilitar um maior aprofundamento técnico das políticas públicas.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Macaíba
Poder Legislativo

SEÇÃO II
Do Funcionamento e Estrutura

Art. 5º - O Fórum Municipal das Políticas Públicas terá o seu funcionamento, a sua estrutura e equipes técnicas criadas, cedidas pela Secretaria Municipal de Assistência que disporá de orçamento oriundo do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para o devido funcionamento.

SEÇÃO III
Dos Delegados

Art. 6º - Os delegados do FÓRUM MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, mediante processo encaminhado pela entidade representada.

Art. 7º - A função de delegado do Fórum Municipal das Políticas Públicas é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - Os delegados ao FÓRUM MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS normatizarão suas atividades e reuniões, bem a ética a ser construída no fórum, mediante um regimento interno escolhido e aprovado coletivamente.

SEÇÃO IV
Do Quorum

Art. 9º - O número de entidades participantes do FÓRUM MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS deve representar o número de entidades existentes efetivamente no município.

Art. 10 - As entidades citadas no Art. 1º serão identificadas e convidadas a apresentarem seus representantes num prazo não inferior a 15 (quinze) dias a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O convite que trata o Art. 10 deverá ser feito pôr escrito e comprovado o desinteresse da entidade e/ou segmento convocado será constituído o Fórum Municipal de Políticas Públicas com o número de entidades que responderam a convocação e o chamamento para participar.

Palácio Alfredo Mesquita Filho
Pça. Senador José Bernardo, s/n, Centro, Macaíba/RN - Fone: (0xx84) 271 - 1222
C.G.C. Nº 35.278.449/0001-09



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Macaíba
Poder Legislativo

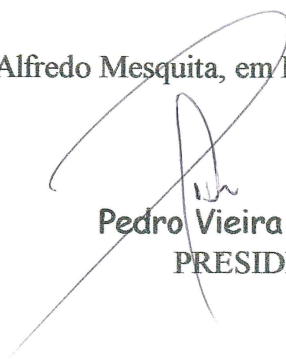
Art. 12 – O Quorum mínimo para acontecimento das reuniões ordinárias e extraordinárias é de 07 (sete) entidades e/ou delegado pôr representação de segmento social citado no Art. 2º.

Disposições Finais

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Assistência Social terá um prazo de 60 (sessenta) dia para execução de instalação do presente fórum após a aprovação da presente lei.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alfredo Mesquita, em Macaíba/RN, 29 de janeiro de 2002.


Pedro Vieira da Silva
PRESIDENTE

Palácio Alfredo Mesquita Filho
Pça. Senador José Bernardo, s/n, Centro, Macaíba/RN – Fone: (0xx84) 271 – 1222
C.G.C. Nº 35.278.449/0001-09